



RESOLUÇÃO Nº 013/2021/COMDICA, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJAÍ – COMDICA, PARA O PERÍODO 2021/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, considerando o art. 8º da Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;

Considerando o término de mandato dos atuais conselheiros representantes das Organizações da Sociedade Civil (OSC) em junho de 2021;

Considerando a necessidade de convocar eleições para composição do COMDICA para o período 2021/2023;

Considerando a deliberação do plenário realizada na reunião do 01 de junho de 2021 por meio virtual através da plataforma Google Meet;

Considerando o Edital nº 001/2021/Município de Itajaí/COMDICA, de 24 de maio de 2021;

Considerando que esta Resolução foi aprovada na reunião extraordinária do dia 01 de junho de 2021, com 13 (treze) votos favoráveis;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral para o processo de eleição de novos representantes das Organizações da Sociedade Civil (OSC) para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) para o período 2021/2023.





Art. 2º - A inscrição das Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em COMPOR O COMDICA E VOTAR NA ASSEMBLEIA será realizada na sede do COMDICA, na Rua Uruguai, nº 1330, Centro, das 13h às 19, no período de 23 a 25 de junho de 2021, conforme Edital de Convocação de 24 de maio de 2021.

Art. 3º. Somente poderão participar do processo eleitoral, com direito a voto, as entidades regularmente constituídas no Município de Itajaí, com funcionamento regular, devidamente registradas no COMDICA e/ou em outros Conselhos cujas atividades das entidades sejam reconhecidas no trabalho com crianças e adolescentes e atuantes na política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município de Itajaí, bem como atendam a exigência estabelecida no inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 3353/98.

§ 1º. Cada entidade, no ato da inscrição, indicará 02 (dois) delegados, maiores de 18 anos, sendo um titular e outro suplente, que não poderão ser servidores públicos do município, sejam efetivos, comissionados ou contratados temporariamente.

2

§ 2º. Cada Organização da Sociedade Civil terá direito a 02 (dois) votos.

§ 3º. Para inscrição da entidade e dos delegados deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição preenchida em duas vias (uma para a comissão e a outra para entidade apresentar no dia da eleição), e assinada pelo dirigente da entidade, indicando o nome dos delegados – titular e suplente (Modelo no Anexo Único desta Resolução);
- b) cópia da cédula de Identidade e CPF do Presidente da entidade e dos delegados titular e suplente que participarão do processo de eleição;
- c) cópia da ata da eleição da atual diretoria (apresentar cópia com registro em cartório);
- d) cópias atualizadas do CNPJ e do Estatuto da Entidade.





Art. 4º - Será admitida a inscrição por procuração, desde que seja outorgada pelo presidente da organização, não se admitindo inscrições que não atendam às regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição será composta por 03 (três) Conselheiros do COMDICA, indicados pelo plenário.

Parágrafo único. Os conselheiros membros da Comissão Eleitoral não poderão participar da eleição indicados pelas entidades como delegados titulares e suplentes.

Art. 6º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – organizar todo o processo eleitoral;
- II - providenciar todo material do pleito;
- III – realizar as comunicações internas e/ou externas referentes a todo o processo;
- IV - providenciar a relação de todas as entidades aptas a votar;
- V – apresentar os pareceres para apreciação do Colegiado;
- VI – Declarar as entidades eleitas titulares e suplentes.

Parágrafo Único. Fica assegurado à Comissão Eleitoral o apoio técnico necessário a realização do processo por parte da equipe técnica da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.

Art. 7º - A votação ocorrerá no dia 12 de julho de 2021, das 13h às 19h, na sede do COMDICA, localizada na Rua Uruguai, nº 1330, Centro.

Art. 8º - O COMDICA, por intermédio de ato da Comissão Eleitoral, publicará, até o dia 01 de julho de 2021, a lista das instituições aptas a votarem e das instituições com inscrições indeferidas.





§ 1º - Indeferida a inscrição, a respectiva entidade poderá interpor recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação da lista instituições aptas a votarem e das instituições com inscrições indeferidas no Jornal Oficial do Município.

§ 2º - A lista final das entidades que participarão do processo será divulgada no dia 08 de julho de 2021.

Art. 9º. Serão eleitas 08 (oito) entidades com maior número de votos, as demais participantes do processo automaticamente passarão a suplentes, obedecendo à ordem de votação.

§ 1º - Na ausência e/ou impedimentos dos conselheiros representantes das entidades, assumirão seus suplentes, obedecendo a ordem numérica de suplência, conforme o parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 3353/98.

§ 2º - Caso ocorra empate na votação das entidades, será obedecido o seguinte critério de desempate:

I - primeiro: a entidade com mais tempo de registro no CNPJ;

II – segundo: garantia de vaga para a entidade que não participa do conselho como membro titular e suplente.

§ 3º - Caso ainda ocorra empate, será realizada uma eleição específica entre as entidades que empataram nos critérios citados nos incisos acima, com direito a voto todas as entidades aptas a votarem no processo.

Art. 10. Durante a votação, somente um dos delegados (titular ou suplente) da entidade representada receberá uma cédula com os números de inscrição e os nomes das respectivas entidades candidatas.





Art. 11. Serão considerados nulos os votos contidos nas cédulas com as seguintes especificações:

- I - indicação de mais de 01 (uma) entidade;
- II - anotações diversas ou rasuras;
- III - sem as assinaturas dos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 12. Somente terão acesso ao local de votação os delegados das entidades devidamente inscritas que apresentarem, no ato da votação, um documento oficial de identificação com foto.

Art. 13. Somente o representante, regularmente credenciado, da entidade terá direito a voz e voto, não sendo, por conseguinte, permitido voto por procuração.

Art. 14. As instituições candidatas devem estar representadas, na data do pleito, pelo seu representante credenciado, titular ou suplente, e sua ausência ensejará a desclassificação no pleito.

Art. 15. A apuração dos votos, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, ocorrerá logo após o encerramento da votação.

Art. 16. Eventuais irregularidades em relação ao processo de votação poderão ser manifestadas através de requerimento dirigido à presidência do COMDICA até o dia 14 de julho de 2021.

Art. 17. Os requerimentos serão analisados pela Comissão Eleitoral, que apresentará parecer devidamente fundamentado em 03 (três) dias úteis.





Art. 18. O resultado oficial da eleição dos novos representantes das Organizações da Sociedade Civil que irão compor o COMDICA no período 2021/2023 será homologado por meio de Resolução a ser publicada no Jornal Oficial do Município.

Art. 19. A eleição da Mesa Diretora será na primeira reunião ordinária do COMDICA, caso necessário, poderá ocorrer uma reunião extraordinária para esta eleição.

Art. 20. Todos os atos e prazos do processo eleitoral de que trata este Regimento serão publicados no Jornal Oficial do Município, ficando as entidades cientes do seu dever de acompanhar as referidas publicações.

Art. 21. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela plenária do COMDICA em reunião extraordinária para este fim.

Art. 22. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE, em 01 de junho de 2021.

Sonia Maria Bobany Tavares

Presidente do COMDICA





ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 013/COMDICA/2021
FICHA DE INSCRIÇÃO E INDICAÇÃO DE DELEGADO TITULAR E SUPLENTE

Nome do entidade:

CNPJ:

Endereço: _____

Nº: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____

Telefone – Fixo: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Nome do Presidente/dirigente: _____

Nome do delegado titular:

Data de nascimento: ____/____/____ Idade: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Nº: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____

Telefone – Fixo: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Nome do delegado suplente:

Data de nascimento: ____/____/____ Idade: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Nº: _____ Bairro: _____ CEP: _____





Cidade: _____

Telefone – Fixo: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Assinatura do delegado titular

Assinatura do delegado suplente

Presidente/dirigente da entidade: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura do presidente da entidade

<p style="text-align: center;">Protocolo de Inscrição (campo para preenchimento da Secretaria Executiva do COMDICA)</p> <p>Data do recebimento: ____/____/____ Horário: _____</p> <p style="text-align: center;">_____ Nome do responsável pelo recebimento</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura do responsável pelo recebimento</p>

